ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRAZIL TOWER COMPANY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 54.996.537/0001-82

("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora") na qualidade de administradora fiduciária da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRAZIL TOWER COMPANY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** inscrita no CNPJ sob nº 54.996.537/0001-82, considerando que a Classe pode aprovar novas emissões de Cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"); **RESOLVE:**

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** as cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

b) **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais), por Nova Cota;

c) **Preço de Integralização:** as Novas Cotas serão integralizadas pelo valor unitário da Cotas na data em que os recursos se tornem efetivamente disponíveis à Classe, calculado nos termos do Anexo ao Regulamento;

d) **Forma de Integralização:** as Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das Cotas; e

e) **Período de colocação:** a subscrição das Novas Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

1.1. Aprovar o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas da Classe referentes às ofertas anteriores da Classe, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

São Paulo, 06 de janeiro.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS